

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER** nº 054/2025/CCJR-CMVC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

**OBJETO:** Parecer ao Projeto de Resolução nº 009/2025.

**LIDO NA SESSÃO**

**Nº 534, DO DIA**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 009/2025. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI - DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2017 DO TCE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O referido projeto tem por finalidade aprimorar o sistema de controle interno e transparência da Câmara Municipal. Considerando as necessidades atuais em matéria de controle e transparência na Administração Pública, necessário se faz a atualização da legislação interna aos regramentos pertinentes ao controle e fiscalização da administração de recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo municipal.

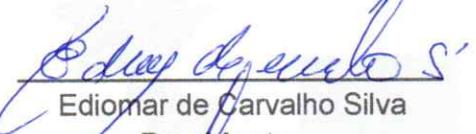
Nesse contexto, considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou os procedimentos regimentais, legais e compatíveis com os regramentos orçamentários pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 009/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI - DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2017 DO TCE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

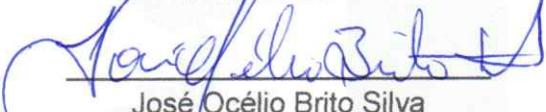
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 009/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI - DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2017 DO TCE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" Emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas.**

  
Ediomar de Carvalho Silva  
(Relator)

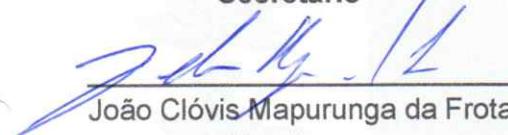
A favor  Contra

  
Ediomar de Carvalho Silva  
Presidente

A favor  Contra

  
José Océlio Brito Silva  
Secretário

A favor  Contra

  
João Clóvis Mapurunga da Frota  
Membro

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2025.